

DELIBERAÇÃO

sobre

DEFICIENTE PUBLICAÇÃO PELO "ECOS DE BASTO"
DE UMA RESPOSTA DETERMINADA POR
DELIBERAÇÃO DA AACS

(Aprovada em reunião plenária de 7.JAN.04)

1. Em 19 de Novembro de 2003 a Alta Autoridade para a Comunicação Social aprovou uma Deliberação em sequência de um recurso de três vereadores do PSD contra o jornal "Ecos de Basto" por alegada denegação ilegítima de exercício de direito de resposta, cuja Conclusão, que é a sua parte propriamente deliberatória, se transcreve:

"IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso de três vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, entre os quais Francisco Gustavo Ribeiro Pereira Leite Basto, contra o "Ecos de Basto", por alegada denegação ilegítima de exercício de direito de resposta em reacção a um artigo intitulado "Antiga cadeia deu lugar à Casa da Música" – vereadores do PSD votaram contra o financiamento" publicado a 31 de Agosto de 2003 e que eles haviam considerado atentatório da sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera conceder provimento ao recurso, uma vez que se verificam no caso os requisitos legais enformadores do instituto do direito de resposta, determinando que o texto de resposta em causa seja publicado no primeiro número distribuído após o sétimo dia posterior à recepção desta Deliberação.

Delibera mais a AACS advertir o "Ecos de Basto" para a necessidade de cumprir a exigência legal de, sempre que decidir recusar a publicação de um texto de resposta que haja invocado o respectivo instituto legal, dever comunicar aos respondentes, no prazo de três dias sobre o recebimento da pretensão de exercer aquele direito, o fundamento da recusa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes."

2. O "Ecos de Basto" publicou a 30 de Novembro de 2003 a resposta dos recorrentes. No entanto, recebeu-se na Alta Autoridade a seguinte queixa dos mesmos recorrentes, relativa à forma de publicação da sua resposta:

J7

"O jornal "Ecos de Basto", editado em Cabeceiras de Basto, publicou na sua edição de 30 de Novembro o texto por nós requerido, após a deliberação dessa Alta Autoridade.

No entanto, o referido texto não mereceu o destaque devido, foi publicado com um tamanho de letra mais pequeno do que o da generalidade dos textos informativos e contém uma nota de redacção, a nosso ver, despropositada, quer quanto ao conteúdo, quer quanto à forma.

Este tipo de comportamento parece-nos violar claramente o seu Estatuto Editorial, aliás recentemente publicado, não respeitando o cumprimento da Lei e o dever de isenção, tomando partido pela maioria na Câmara Municipal.

Por tais factos, vimos levar ao conhecimento de V. Exa. a presente situação, por forma a que a Direcção do Jornal "Ecos de Basto" seja aconselhada a respeitar os direitos de terceiros, no estrito cumprimento do seu Estatuto Editorial e da Lei."

3. Com efeito, detectam-se vários vícios na publicação da resposta. Esta é inserida numa página par, em baixo, sendo o restante da página, que é o seu espaço mais notório, ocupado por um anúncio de um cartório notarial e por vários anúncios de falecimentos, enquanto a peça original fora divulgada em duas páginas, uma par e outra ímpar, páginas de manifesto relevo noticioso e com grande saliência gráfica, ficando o trecho directamente interpelante dos recorrentes na página ímpar. A letra da resposta é igualmente de tipo menos impressivo do que o da notícia desencadeadora. Ou seja, a saliência posicional e formal da resposta é indubitavelmente menorizada em relação ao texto a que reage. E, finalmente, a redacção apõe à resposta uma nota claramente desafiadora do texto respondente, em contraversão do que dispõe a lei quando prevê apenas a publicação, nestes casos, de breves notas enquadradoras ou/e explicativas, da responsabilidade da direcção (e não da redacção) e, questão decisiva que a doutrina tem valorizado, evitando um registo polémico que de imediato pretenda combater o sentido substancialmente reparador da resposta.

4. Ao proceder do modo que se descreveu, o "Ecos de Basto" incumpriu regras fundamentais do estatuto do direito de resposta, violando nomeadamente o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro. J7

5. Verificando aquelas infracções a Alta Autoridade poderia ou determinar a republicação da resposta (mas agora em termos adequados) ou promover o devido procedimento contraordenacional contra o jornal. Considerando entretanto o teor da carta transcrita em 2 da presente Deliberação, ou seja, que os recorrentes não pedem a republicação e sim privilegiam, no seu requerimento, o sentido pedagógico ínsito à constatação de uma irregularidade que cumpre sancionar de acordo com a lei, pode razoavelmente concluir-se que é esse e apenas este o desígnio de cidadania que os move, decerto porque reputam já ressarcido o seu direito de reparação através da resposta divulgada, ainda que, como vimos, deficientemente. Logo, na senda do entendimento que se depreende da carta/requerimento dos recorrentes, é precisamente o caminho da investigação contraordenacional aquele para que esta Deliberação se vai inclinar.

6. Assim, em conclusão, tendo verificado que o "Ecos de Basto" publicou defeituosamente a 30 de Novembro de 2003 um texto de resposta de três vereadores da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a qual publicação violou designadamente disposições previstas nos n.ºs 3 e 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, tendo desta forma designadamente infringido a Deliberação da AACCS de 19 de Novembro de 2003 que determinara a referida publicação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, n.º 1, alínea b) e 36.º, em ambos os casos da já citada Lei de Imprensa, instaurar procedimento contraordenacional contra o "Ecos de Basto".

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro e abstenções de Artur Portela e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 7 de Janeiro de 2004

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro